



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

REGULAMENTO DO CONSELHO DOS JOVENS CARDIOLOGISTAS

Regulamento

Artigo 1 Definição

O Conselho dos Jovens Cardiologistas, adiante designado de CJC, é uma Comissão Permanente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), dotada de autonomia científica, criada ao abrigo do Artigo 45.º dos Estatutos da SPC.

Artigo 2º Objectivos

1. Promover o diálogo e a cooperação interdisciplinar e interinstitucional entre os Jovens Médicos das especialidades de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiorácica.
2. Representar os Médicos Internos e Jovens Cardiologistas nas questões relacionadas com a sua formação, educação, investigação, cooperação e comunicação institucional.
3. Funcionar como órgão interlocutor dos Médicos Internos e Jovens Cardiologistas da SPC, junto da sua Direcção, Grupos de Estudo, Associações e Sociedades afiliadas.
4. Funcionar como órgão interlocutor dos Médicos Internos e Jovens Cardiologistas da SPC no contacto com instituições nacionais e internacionais relacionadas com as actividades e interesses de actuação, formação e investigação dos seus membros, com especial interesse na cooperação com a Sociedade Europeia de Cardiologia (ESC) e o grupo dos ESC Cardiologists of Tomorrow.
5. Contribuir para a divulgação de informação relevante para os Médicos Internos e Jovens Cardiologistas, nomeadamente Cursos, Acções de Formação, Reuniões e Congressos Científicos.
6. Promover e colaborar na organização de sessões científicas dirigidas mais especificamente aos Médicos Internos e Jovens cardiologistas, onde possam também ser discutidos aspectos relacionados com a sua formação e actuação profissional.
7. Promover a excelência da formação nacional na área cardiovascular, contribuindo activamente através da apresentação de ideias e soluções para aspectos relacionados com os internatos complementares de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiorácica e também do treino nas subespecialidades.
8. Promover a participação dos Médicos Internos e Jovens Cardiologistas da SPC em projectos de investigação cardiovascular a nível nacional e internacional, desde os primeiros anos do internato.
9. Promover intercâmbios de formação específica a nível europeu e mundial.

Artigo 3º **Dos Membros**

1. São membros da CJC todos os médicos, sócios da SPC, que estejam a frequentar o internato complementar de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica ou Cirurgia Cardiorácica, em instituições com idoneidade formativa garantida pela Ordem dos Médicos
2. Todos os Jovens Cardiologistas, que tendo concluído os internatos complementares de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica ou Cirurgia Cardiorácica tenham idade inferior ou igual aos 35 anos.
3. Independentemente do critério da idade (ponto 2) poderão ser membros do CJC todos os médicos, sócios da SPC, que estejam a frequentar o internato complementar de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica ou Cirurgia Cardiorácica ou que, após a sua conclusão, estejam a realizar um período de formação específica numa das áreas da Cardiologia.
4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os membros do CJC eleitos para funções de Direcção e Mesa da Assembleia Geral que terminaram a sua formação deverão concluir o seu mandato.

Artigo 4º **Direitos**

São direitos de todos os membros:

- a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral do CJC;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) assistir e participar nas reuniões, organizações, encontros e outras actividades, organizadas ou promovidas pelo Conselho;
- d) recorrer para a Assembleia-Geral das deliberações que considerem ilegítimas e lesivas dos seus direitos.

Artigo 5º **Deveres**

São deveres dos membros:

- a) pagar as quotas da SPC;
- b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da SPC;
- c) prestar ao CJC a colaboração necessária para a realização dos seus fins.

Artigo 6º

Perdem a qualidade de membro:

- a) os médicos que deixarem de pagar as quotas da SPC;
- b) os médicos que, por outras razões, deixarem de ser sócios da SPC;
- c) os que desrespeitarem os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais, mediante proposta do CJC à Direcção da SPC.

Artigo 7º **Órgãos Sociais**

O CJC tem os seguintes órgãos sociais:

- 1) Direcção
- 2) Assembleia Geral

Artigo 8º **Direcção**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais do CJC é de dois anos e corresponde ao ciclo eleitoral dos órgãos sociais da SPC.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado.
3. As votações respeitantes às eleições dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto em Assembleia Geral.
4. As listas para a eleição dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral serão apresentadas em separado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com, pelo menos, 30 dias de antecedência, que observará o cumprimento dos estatutos.

Artigo 9º **Actas**

1. Das reuniões dos órgãos sociais do CJC serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros designados para a respectiva Mesa.
2. Das actas deverá, obrigatoriamente, ser dado conhecimento à Direcção da SPC.

Artigo 10º **Constituição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CJC e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um Presidente e dois Secretários.

Artigo 11º **Organização**

1. A Assembleia Geral Ordinária decorrerá de dois em dois anos, sendo realizada no decurso do Congresso Português de Cardiologia.
2. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Direcção do CJC ou por requerimento de um conjunto de membros não inferior a um terço da sua totalidade.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral orientar e dirigir as Assembleias Gerais e aos Secretários redigir as respectivas actas e colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
4. Em caso de indisponibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um dos Secretários assume o lugar de Presidente da Mesa.

Artigo 12º **Convocatória**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou e-mail, enviados para cada um dos membros do CJC com a antecedência mínima de quinze dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes pelo menos 50% dos membros com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. Salvo os dispostos nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos membros presentes, e aprovação pela Direcção da SPC.
4. A dissolução da Direcção do CJC requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número de votos dos membros presentes e a aprovação pela Direcção da SPC.

Artigo 14º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) a eleição dos corpos sociais do CJC;
- b) a definição das linhas gerais de actuação do CJC, dentro das linhas de orientação definidas pela Direcção da SPC;
- c) discussão e apreciação dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- d) discussão e apreciação do relatório da Direcção sobre as actividades realizadas no período transacto.

Artigo 15º **Constituição da Direcção**

1. A Direcção é composta por cinco membros - um Coordenador e quatro vogais.
2. A Direcção deve incluir pelo menos um membro de cada especialidade (Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiotorácica) sendo que a maioria dos membros deverá ser constituída por médicos a frequentar o internato em Cardiologia.
3. A direcção deve ser constituída por, pelo menos, três membros que, no momento da eleição, estejam a frequentar o internato complementar de uma das especialidades.
4. Compete ao Coordenador representar o CJC e coordenar as actividades da Direcção.
5. Os membros da Direcção devem pertencer às três regiões do País (norte, centro, sul e ilhas).

Artigo 16º **Competências**

Compete à Direcção dirigir e administrar o CJC, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) executar o plano de actividades bienal, organizando e coordenando toda a actividade do CJC;
- b) promover a publicação de informação das actividades do CJC;
- c) promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho e comissões especiais quando necessário;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e as deliberações da Assembleia Geral;

- e) propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;
- f) praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos do Conselho.

Artigo 17º
Funcionamento

1. A Direcção deve reunir trimestralmente e sempre que seja convocada pelo seu Coordenador.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Todavia, e sem prejuízo dos artigos precedentes, a aprovação final deste Regulamento fica condicionada pela revisão geral das Normas, Regulamentos e Estatutos em curso pela Direcção da SPC.